



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO DELTA
DO PARNAÍBA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID UFDPAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este documento define as normas de funcionamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), atendendo ao disposto na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024, e suas alterações, nas Portarias Capes nº 157, de 28 de maio de 2024, nº 221, de 15 de julho de 2024, nº 312, de 27 de setembro de 2024, e nº 59, de 19 de março de 2025, que dispõem sobre o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID.

Parágrafo único. Este Regimento, e/ou outras alterações futuramente propostas ou promovidas, deverá adequar-se a qualquer Portaria da CAPES que venha a ser editada sobre este Programa, não podendo discordar das Normas Gerais que regulamentam o PIBID.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) é um programa fomentado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). No âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), ora designado por PIBID/UFDPAr, as suas ações são desenvolvidas por meio da articulação entre a UFDPAr e as Secretarias de Educação das redes Estadual e Municipal e por meio de projetos em colaboração com as escolas da rede pública de Educação Básica da cidade de Parnaíba, alicerçado na Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º O PIBID/UFDPAr está vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da UFDPAr.

Art. 4º Compõem o Projeto Institucional do PIBID/UFDPAr subprojetos estruturados por áreas relacionados aos cursos de Licenciatura, a saber: Ciências Biológicas, Matemática e Pedagogia.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PIBID/UFDPAR

Art. 5º São objetivos do PIBID/UFDPAR:

- I** - Incentivar a formação de docentes em nível superior para atuação e desenvolvimento profissional, com compromisso e competência técnica, política e pedagógica, na Educação Básica;
- II** - Contribuir para o reconhecimento e valorização do Magistério no plano institucional e social;
- III** - Qualificar a formação inicial de professores(as) nos cursos de Licenciatura da UFDPAR, promovendo a integração entre a UFDPAR e as escolas de Educação Básica da rede pública de ensino estadual e municipal;
- IV** - Possibilitar a inserção dos(as) bolsistas de Iniciação à Docência no cotidiano escolar da rede pública, nas áreas de abrangência do projeto institucional do PIBID/UFDPAR, a fim de desenvolverem experiências formativas metodológicas, tecnológicas, inovadoras, interdisciplinares e diversificadas;
- V** - Possibilitar a formação continuada de professores/as das escolas da rede pública envolvidas, subsidiada pelo diálogo constante entre professores(as) que atuam na Coordenação Institucional, Coordenação de Área, Supervisão, bem como Bolsistas de Iniciação à Docência da UFDPAR; e
- VI** - Contribuir para a articulação entre teoria e prática na formação dos docentes.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º O PIBID/UFDPAR conta com as seguintes modalidades de bolsa:

- I** - Coordenação Institucional;
- II** - Coordenação de Área;
- III** - Supervisão; e
- IV** - Bolsista de Iniciação à Docência.

Art. 7º As modalidades de bolsa elencadas no Art. 6º podem sofrer alterações de nomenclatura ou extinção, bem como podem ser incluídas novas modalidades em decorrência de normas da CAPES.

Art. 8º Os ocupantes das modalidades de bolsa relacionadas no Art. 6º deverão atender aos requisitos de participação e permanência, às atribuições e às obrigações previstas em ato normativo e edital vigentes da CAPES para o PIBID, bem como ao disposto nos editais de seleção das mesmas e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO INSTITUCIONAL E DOS SUBPROJETOS

Art. 9º A PREG/UFDPar será responsável pela divulgação dos procedimentos, prazos e diretrizes que deverão ser seguidos para a seleção do Coordenador Institucional e dos Coordenadores de Área que elaborarão o Projeto Institucional e o(s) subprojeto(s), sempre que for publicado edital do programa pela CAPES.

Art. 10. Considera-se Projeto Institucional o projeto elaborado pela UFDPar, composto pelos subprojetos dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Matemática e Pedagogia, consoante o estabelecido nas normas da CAPES para o PIBID.

§ 1º A elaboração do Projeto Institucional e dos subprojetos deverá considerar os princípios, objetivos e características estabelecidos em ato normativo e edital vigentes da CAPES para o PIBID, bem como os critérios de pontuação estabelecidos no edital em curso.

§ 2º Os(As) Coordenadores(as) de Área selecionados serão os responsáveis pela elaboração do subprojeto da própria área.

§ 3º A avaliação e anuência aos subprojetos apresentados pelos(as) Coordenadores(as) de Área cabe à Coordenação Institucional, que deverá pautar sua análise observando o atendimento ao § 1º, bem como a qualidade da proposta em termos teórico-metodológicos e viabilidade técnica.

§ 4º Caso o subprojeto esteja em desacordo com o § 3º, a Coordenação Institucional deverá apontar os itens que deverão ser ajustados, acompanhados da justificativa, e reavaliar o subprojeto após as correções.

CAPÍTULO V

DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 11. Poderá participar do PIBID/UFDPar a escola da rede pública estadual ou municipal de ensino que:

- I** - Firme acordo de cooperação formal com a UFDPAr ou esteja formalmente vinculada à rede atendida pelo Edital vigência do PIBID/CAPES;
- II** - Disponibilize espaço físico e infraestrutura adequados para o desenvolvimento das atividades de iniciação à docência;
- III** - Possua em seu quadro funcional professores habilitados com licenciatura na área do subprojeto para atuarem na função de supervisores, nos termos dos editais da CAPES;
- IV** - Apresente concordância formal da gestão escolar com a execução do subprojeto e o cumprimento do plano de trabalho instituído.

Art. 12. Os critérios de seleção das escolas participantes do PIBID/UFDPAr serão estabelecidos pela equipe de Coordenação Institucional e de Área em diálogo com a Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba e a 1ª Gerência Regional de Ensino do Estado do Piauí (1ª GRE-PI).

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 13. São requisitos para seleção como discente de iniciação à docência:

- I** - Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES, na área do subprojeto;
- II** - Ter concluído, no máximo, 60% da carga horária de disciplinas do curso de licenciatura ao ingressar no programa;
- III** - Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;
- IV** - Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES;
- V** - Dedicar-se às atividades do PIBID, observando a carga horária mínima de 10 (dez) horas semanais;
- VI** - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES.

§ 1º O discente que possuir vínculo empregatício ou que estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista do PIBID, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

§ 2º Não é permitido receber bolsa do PIBID concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa ou benefício semelhante de outro programa da CAPES, nem de outra agência de fomento ao ensino e pesquisa, exceto bolsa ou auxílio de caráter assistencial a discentes comprovadamente carentes ou bolsa ProUni.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DA INSERÇÃO DO DISCENTE NO PIBID/UFDPAR

Art. 14. Os critérios de inserção deverão atender ao estabelecido nas normas da CAPES para o PIBID, observando os seguintes requisitos adicionais:

I - O discente não deverá estar cursando o último período do curso no momento em que entrar no programa;

II - Ter disponibilidade de horário compatível com o cronograma das atividades presenciais no subprojeto e nas escolas parceiras, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas regulares na UFDPAR.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO DE ATIVIDADES

Art. 15. Os critérios de avaliação deverão valorizar fatores como: comprometimento, pontualidade, assiduidade, relacionamento interpessoal, fundamentação teórica dos projetos e ações, articulação entre teoria e prática das ações nas escolas e materiais produzidos, engajamento nas atividades, zelo pelo bem público, respeito às leis e aos direitos humanos.

Art. 16. Caberá às Coordenações de Área estabelecer metodologia, instrumentos, periodicidade e dinâmica do grupo, a serem utilizados nos processos de desenvolvimento e avaliação dos trabalhos do subprojeto, bem como promover momentos de autoavaliação dos integrantes e avaliação das equipes em relação à condução das células-docentes nos respectivos subprojetos.

Parágrafo único. A Coordenação Institucional também poderá definir critérios e formas de avaliação dos trabalhos desenvolvidos e dos integrantes dos subprojetos.

Art. 17. Os instrumentos de avaliação e registro de atividades do Programa deverão ocorrer de forma contínua e sistematizada, promover o diagnóstico e sinalizar estratégias de superação dos problemas identificados, assim como ressaltar os pontos fracos e fortes do processo formativo.

Art. 18. Serão considerados instrumentos de registro de atividades:

- I - Relatórios periódicos de atividades desenvolvidas;
- II - Diários de campo/bordo;
- III - Projetos de intervenção didática;
- IV - Portfólios e/ou e-portfólios;
- V - Formulários de avaliação dos bolsistas;
- VI - Seminários temáticos;
- VII - Trabalhos acadêmicos (pôsteres, resumos e artigos);
- VIII - Memoriais;
- IX - Produção de materiais educativos;
- X - Blogues e websites; e
- XI - Outros que venham a ser criados.

Parágrafo único. O registro das atividades deverá ser disponibilizado em meios digitais.

Art. 19. Caberá às Coordenações de Área o arquivamento dos documentos gerados nos processos de avaliação e o envio à Coordenação Institucional dos resultados dos processos avaliativos, sempre que solicitado.

Art. 20. Caberá à Coordenação Institucional enviar os documentos do Programa para arquivamento na PREG quando solicitados e manter cópia dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art. 21. Os bolsistas ocupantes das modalidades de bolsas relacionadas no Art. 6º poderão ser desligados do PIBID/UFDPar caso não cumpram com as exigências

previstas no edital vigente da CAPES para o PIBID, e suas alterações, nos editais de seleção publicados pela PREG/UFDPar, e neste Regimento.

Parágrafo único. Os Bolsistas de Iniciação à Docência (BIDs), poderão ser desligados do PIBID/UFDPar caso incorram em alguma das seguintes situações:

- I** - Descumprimento de orientações dos coordenadores e/ou supervisores;
- II** - Desrespeito às normas da escola conveniada onde está sendo executado o subprojeto;
- III** - Não entrega de dois relatórios parciais consecutivos;
- IV** - Três faltas consecutivas em reuniões ou atividades do projeto sem justificativa formal;
- V** - Não cumprimento das 10 (dez) horas semanais exigidas;
- VI** - Afastamento sem justificativa das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;
- VII** - Comportamento inadequado durante o exercício das atividades didático-pedagógicas, tanto nas dependências da escola quanto na UFDPar;
- VIII** - Indisponibilidade de horário para as atividades do programa;
- IX** - Perda do vínculo com o curso de licenciatura ou reprovação em duas ou mais disciplinas em um mesmo período;
- X** - Acúmulo de bolsas com outros programas da CAPES, CNPq, FAPESP ou outras agências de fomento (exceto quando permitido em normas específicas), bem como de bolsas institucionais da UFDPar.

Art. 22. Quando houver necessidade, serão considerados como justificativas na ausência às atividades: atestados médicos, certificados de participação em eventos científicos relacionados à área de formação, e declarações de atividades acadêmicas emitidas por qualquer setor da UFDPar.

Parágrafo único. As justificativas deverão ser encaminhadas por e-mail ao Coordenador de Área do subprojeto dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que ocorreu a falta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) é o órgão máximo de deliberação e a instância de recurso das decisões da Coordenação Institucional do PIBID/UFDPar.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela PREG juntamente com Coordenação Institucional do PIBID/UFDPar, nos limites de sua competência.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).



Documento assinado digitalmente
EUGENIA BRIDGET GADELHA FIGUEIREDO
Data: 31/08/2026 12:09:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>